



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

LEI Nº. 3.582 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA  
DA BOA VISTA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2025.**

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 73.911.384,00 (Setenta e Três Milhões, Novecentos e Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 24.152.301,19</b>	<b>R\$ 31.443.611,01</b>	<b>R\$ 55.595.912,20</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.073.875,00	R\$ 1.903.425,00	R\$ 4.977.300,00
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 1.781.800,00	R\$ 1.781.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 602.300,00	R\$ 4.644.000,00	R\$ 5.246.300,00
Receita de Serviços	R\$ 126.500,00	R\$ 0,00	R\$ 126.500,00
Transferências Correntes	R\$ 19.419.826,19	R\$ 22.914.086,01	R\$ 42.333.912,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 929.800,00	R\$ 200.300,00	R\$ 1.130.100,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 20.208.240,00</b>	<b>R\$ 20.208.240,00</b>
Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 208.240,00	R\$ 208.240,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.217.200,00</b>	<b>R\$ 4.217.200,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	R\$ 0,00	R\$ 1.980.600,00	R\$ 1.980.600,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	R\$ 0,00	R\$ 2.236.600,00	R\$ 2.236.600,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 7.670,00</b>	<b>-R\$ 6.102.298,20</b>	<b>-R\$ 6.109.968,20</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	-R\$ 7.670,00	-R\$ 5.330,00	-R\$ 13.000,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00	-R\$ 6.096.968,20	-R\$ 6.096.968,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.144.631,19</b>	<b>R\$ 49.766.752,81</b>	<b>R\$ 73.911.384,00</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.911.384,00 (Setenta e Três Milhões, Novecentos e Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.039.414,28 (Cinquenta e Quatro Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Oito Centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.871.969,72 (Dezenove Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 20.762.633,08</b>	<b>R\$ 27.524.811,92</b>	<b>R\$ 48.287.445,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	R\$ 7.858.044,00	R\$ 18.568.124,72	R\$ 26.426.168,72
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	R\$ 866.002,00	R\$ 1.665.104,00	R\$ 2.531.106,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91"	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	R\$ 9.572.887,08	R\$ 7.290.583,20	R\$ 16.863.470,28
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	R\$ 2.065.700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.066.700,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.866.101,00</b>	<b>R\$ 23.757.838,00</b>	<b>R\$ 25.623.939,00</b>
Investimentos - exceto modalidade "91"	R\$ 736.101,00	R\$ 20.757.838,00	R\$ 21.493.939,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.628.734,08</b>	<b>R\$ 51.282.649,92</b>	<b>R\$ 73.911.384,00</b>

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.568/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.568/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.568/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

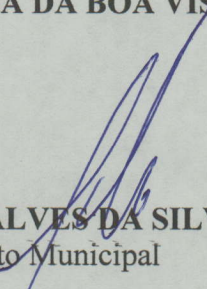
"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

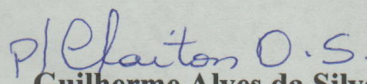
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

  
**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JANICE DA SILVA KAIZER**  
Secretária Municipal da Fazenda



Registre-se e Publique-se

  
**Guilherme Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração e Desporto